

PROJETO DE LEI Nº 5.417, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS, e
dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao art. 12 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 1º O CDFS contará com a participação de representantes do Poder Legislativo, da sociedade civil e da administração pública federal, com mandato de dois anos, e terá sua composição competência e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, tendo assento obrigatório:

I – um representante de entidades sindicais de trabalhadores, em nível de central sindical;

II – um representante de entidades patronais, em nível de confederação;

III – um representante da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal, indicado por bancadas partidárias que componham, em cada Casa, a minoria;

§ 2º Os representantes de que trata o inciso III serão indicados ao Presidente da República pelos membros das minorias de ambas as Casas.

§ 4º Aos membros do CDFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é assegurar uma representação mais plural ao Conselho Deliberativo, torna obrigatória a representação de entidades sindicais de trabalhadores e patronais, ao tempo que cria assento permanente para as minorias das duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Jô Moraes
Deputada PCdoB/MG